

Prefeitura Municipal de Brejinho

Gabinete do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal N.º 408/2014, de 19 de Setembro do ano de 2014.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 396/2013, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2014, dando outras providências.

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Brejinho PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho PE no valor de R\$ 464.560,90 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa Centavos), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

Prefeitura Municipal de Brejinho

Gabinete do Poder Executivo

02.000 - Secretaria Municipal de Administração

27.812 - Reforma do Estádio Municipal de Brejinho

Recursos: FEM

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.51	Obras e Instalações	155.514,89
	TOTAL	155.514,89

02.000 - Secretaria Municipal de Administração

15.451 - Pavimentação em Vias Públicas

Recursos: FEM

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.51	Obras e Instalações	297.315,05
	TOTAL	297.315,05

02.000 - Secretaria Municipal de Administração

15.451 - Pavimentação em Vias Públicas

Recursos: PRÓPRIOS

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.51	Obras e Instalações	11.730,96
	TOTAL	11.730,96

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Brejinho

Gabinete do Poder Executivo

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos para o dia 29/08/2014, revogando às disposições em contrário.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Recebi em

19/09/14

Marina Morais de Arruda
CPF 055/570.044.33
Diretora Administrativa